



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por: _____
Em: _____/_____/_____
Presidente da Câmara

EMENDA N.º 54 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6/2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025, que “*Institui o Código Tributário Municipal.*”

Altere-se o ANEXO XVII do Projeto de Lei Complementar n.º 6/2025:

ANEXO XVII

ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

1) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - das unidades econômicas ou profissionais:

ATIVIDADES	ALÍQUOTA
Serviços de caráter essencial à população (saúde, educação, transporte escolar, assistência social, segurança privada e atividades religiosas)	2% (dois por cento)
Serviços prestados por microempreendedores individuais (MEIs), profissionais liberais de baixo faturamento e microempresas:	2% (dois por cento)
Serviços de natureza geral (comércio de serviços, manutenção, reparos, estética, tecnologia, consultorias e afins):	3% (três por cento)
Serviços de alto valor agregado ou de grande porte (instituições financeiras, factoring, planos de saúde, administradoras de cartão, consórcios, franquias)	3% (cinco por cento)

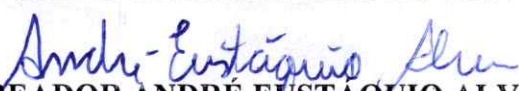
Exclusões de base de cálculo: Não integrarão a base do ISSQN os valores correspondentes a materiais, mercadorias ou subempreitadas, quando discriminados em nota fiscal.

Isenção e redução progressiva: O Município instituirá, por lei específica, isenção ou redução progressiva para famílias de baixa renda e profissionais em início de atividade que prestem serviços de pequeno porte.

Transparência: O Executivo Municipal publicará anualmente memória de cálculo comparativa entre o código vigente e o PLC, demonstrando impacto na carga tributária.

Ubá/MG, 12 de setembro de 2025.


VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA


VEREADOR ANDRÉ EUSTAQUIO ALVES



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei Complementar nº 06/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, propõe uma reestruturação completa do Código Tributário de Ubá, incluindo alterações significativas nas alíquotas do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza). No entanto, a proposta encaminhada pela Prefeitura impõe aumentos desproporcionais que penalizam diretamente o pequeno comerciante, o profissional liberal e, em última instância, toda a população ubaense.

Pelo Código Tributário atualmente vigente (LC 112/2009, de 2001), as alíquotas variam entre 2% e 3%, respeitando a realidade econômica local. Já no PLC 06/2025, observam-se saltos de até 150%, com alíquotas que chegam a 5% inclusive para atividades essenciais, como saúde, educação e transporte escolar. Trata-se de um aumento injustificado e que desconsidera o princípio constitucional da capacidade contributiva, segundo o qual cada contribuinte deve ser tributado de acordo com sua real condição econômica.

A emenda ora apresentada busca corrigir tais distorções, estabelecendo uma diferenciação justa e moderada entre os diversos setores. Para serviços essenciais à população e pequenos empreendedores, mantém-se a alíquota em 2%, preservando acessibilidade e dignidade. Para serviços gerais, propõe-se um ajuste moderado para 3%. Já para serviços de grande porte e alto valor agregado — como instituições financeiras e administradoras de cartões —, a alíquota é fixada em 5%, em consonância com a lucratividade dessas atividades.

Além disso, a emenda corrige outra distorção grave: a inclusão de materiais, mercadorias e subempreitadas na base de cálculo do ISSQN. Essa prática gera bitributação e onera injustamente prestadores e consumidores, motivo pelo qual se propõe sua exclusão, quando discriminados em nota fiscal.

Por fim, a emenda acrescenta o dever de o Executivo publicar anualmente memória de cálculo das alíquotas, assegurando transparência e permitindo que a população acompanhe os impactos reais da carga tributária.

Em síntese, a proposta busca alinhar Ubá às diretrizes da Reforma Tributária nacional, que preza pela simplificação, moderação e justiça fiscal. Modernizar sim, penalizar não. Este é o caminho para garantir arrecadação justa, proteger o pequeno empreendedor e assegurar que o ISSQN cumpra sua função social de financiar os serviços públicos municipais, sem se tornar instrumento de sobrecarga da população.